



FÁBIO AUGUSTO

advocacia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios - norteado pelos princípios da Irretratibilidade, da Autonomia da Vontade das Partes, da Obrigatoriedade das Cláusulas Contratuais, da Irrenunciabilidade, da Segurança Jurídica, bem como, atendendo as exigências da legislação Pátria e em Consonância com a Melhor Doutrina e Melhor Jurisprudência - as partes nomeadas e qualificadas em seguida, por seus representantes ao final assinado, tem entre si justo e acertado o seguinte:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, o escritório **FABIO AUGUSTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME**, escritório de advocacia devidamente inscrito no CNPJ n. 24.902.289/0001-00, representado neste ato pelo Advogado Fábio Augusto de Oliveira, regularmente inscrito na OAB/DF 32.425, com endereço profissional indicado no rodapé deste, a seguir denominado **CONTRATADO** e o **AMOB B CONDOMINIO-CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS ASSOCIADOS DA AMOB B**, situado ROD. DF 001 DO SOL KM 7,50 S/N- FARDIM BOTÂNICO - LAGO SUL BRASÍLIA CEP 71.680-613, CNPJ n° 08.654.377/0001-76, neste ato representado pelo síndico, **SILVIO PIVA ROMERO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato civil, celebrado nos termos da Lei nº. 8.906/94 tem por objeto a prestação, pela firma **CONTRATADO**, de serviços autônomos de assessoria e de consultoria jurídica no âmbito cível (condomínial), em favor do Condomínio **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços advocatícios, no âmbito contencioso judicial, englobando todos os processos cíveis, no qual o Condomínio **CONTRATANTE** seja autor ou réu, que venham a tramitar ou estejam em trâmite junto à Justiça Comum do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Consultoria jurídica, de cunho preventivo de forma verbal, por telefone, WhatsApp, pessoalmente no Escritório/Condomínio, ou por escrito, conforme a relevância e a complexidade técnica das questões, sendo válidas respostas por intermédio de e-mails e WhatsApp. A consultoria compreenderá a interpretação e orientação quanto aos dispositivos da Lei 4.591/64 e Código Civil.

Parágrafo Segundo: A Assessoria compreenderá a elaboração, assistência, revisão e análise de instrumentos jurídicos de interesse da **CONTRATANTE** (Notificações, Contratos, Minutas, Cartas, Distrato, Editais e Aditivos Contratuais), na área cível-comercial; assessorial na elaboração de documentos; confecção de missivas com efeito jurídico negocial (notificações, contra notificações, e-mails e respostas); confecção, atualização e revisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços; orientação jurídica em



FÁBIO AUGUSTO

advocacia

procedimentos rescisórios e cartoriais; participação em até 2 Assembleias por ano (Ordinária e Extraordinária).

Parágrafo Terceiro: A Assessoria compreenderá ainda, o assessoramento diário ao síndico (tomada de decisões, matérias que necessitam de quórum qualificado, revisões de editais), corpo gestor, encarregado, auxiliar administrativo e demais integrantes da administração do condomínio.

Parágrafo Quarto: Para outras medidas jurídicas deverão ser negociados os honorários advocatícios. Ou seja, o presente contrato abrange somente a prestação contida na cláusula Segunda deste instrumento, de modo que os honorários referentes a outras medidas, solicitadas ou necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, ainda que decorrentes da causa, serão negociados oportunamente mediante à celebração de novo contrato e/ou aditivo.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer citação ou intimação recebida pela **CONTRATANTE** deverá ser informada aos advogados do **CONTRATADO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento (acompanhada dos esclarecimentos preliminares sobre o assunto), salvo se o respectivo instrumento determinar prazo inferior, visando à tempestiva adoção das medidas cabíveis. Os documentos deverão ser encaminhados separadamente para o escritório do **CONTRATADO** por *e-mail* (fabio@fabioadvocacia.com e contato@fabioadvocacia.com) e, em formato PDF. Os serviços serão prestados necessariamente em dias úteis, de 9h as 12h e de 14h as 18h, salvo casos de extrema urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** arcará com as despesas de manutenção e acompanhamento das notificações e processos sob a responsabilidade da **CONTRATADO**: ligações interurbanas, taxas cartoriais, custas processuais, taxas e depósitos recursais (porte de retorno, etc), além de cópias tiradas nas xerocopiadoras dos Fóruns, do TJDF, do STJ, do STF ou do próprio escritório, ao custo de R\$ 0,30 cada, ressarcíveis mediante apresentação de recibo.

Parágrafo Único: Igualmente, ficarão por conta da **CONTRATANTE** as despesas e emolumentos judiciais, inclusive custas processuais iniciais e finais, taxas e depósitos recursais (porte de retorno), que costumam ser exigidas pelo Poder Público. Caso sejam, eventualmente, adiantadas pela **CONTRATADO**, serão passíveis de reembolso no prazo de 10(dez) dias a partir da comprovação da despesa pela **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: Em contrapartida aos serviços previstos no presente contrato, o **CONTRATADO** fará jus a receber HONORÁRIOS LÍQUIDOS de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a serem pagos todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no próximo dia 10/10/2019. Os honorários de sucumbência, se por ventura pagos pelas partes contrárias, após fixação do juiz, nos termos do art. 85 da LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 e na forma da lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23, pertencerão ao **CONTRATADO**.

4

R



FÁBIO AUGUSTO

advocacia

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO obriga-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços (art. 25 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB). Caso o cliente entenda que alguma informação necessária para a ação seja sigilosa, deverá solicitar ao advogado que requeira segredo de justiça.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos mensais dos honorários e o ressarcimento de despesas contratuais deverão ser realizados, por meio de transferência/depósito para a conta corrente nº 47777-X, agência nº 1887-2, do Banco do Brasil, em nome do CONTRATADO (FÁBIO AUGUSTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N. 24.902.289/0001-00), cujo comprovante deverá ser enviado por e-mail.

Parágrafo Terceiro: O valor dos honorários advocatícios previstos na Cláusula Quarta será reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV, podendo ser definido novos valores em função do aumento do volume de serviços, se houver.

Parágrafo Quarto: Caso o pagamento ocorra depois do vencimento, além da possível suspensão dos serviços, incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária com base no IGPM - FGV.

Parágrafo Quinto: Nas ações judiciais em que o Condomínio obtiver vantagem econômica, os contratados receberão honorários contratuais no importe de 10% sobre o êxito.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, após o que, não havendo composição diferente, majoração da demanda de serviços ou oposição expressa das partes, haverá renovação automática passando a vigorar o presente contrato por prazo indeterminado, em todos os seus termos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será rescindido em caso de comprovado inadimplemento ou por simples vontade de qualquer das partes, desde que respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o qual deverá necessariamente ser formalizado por meio de carta com aviso de recebimento. As obrigações de ambas as partes persistirão integralmente até o término do referido prazo. No caso de a rescisão ser operada pelo CONTRATANTE o CONTRATADO fará jus ao recebimento antecipado dos honorários advocatícios descrito na cláusula quarto referente às ações que estejam em trâmite.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da rescisão do contrato, o CONTRATADO fará jus aos honorários advocatícios de sucumbência que eventualmente forem arbitrados e pagos pela parte sucumbente, relativamente às ações referidas na Cláusula Segunda, e após este prazo, fará jus a 50% (cinquenta por cento) desta verba,



FÁBIO AUGUSTO

advocacia

cabendo o saldo remanescente ao profissional que estiver atuando no processo à época do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se, no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, o CONTRATANTE fizer acordo em qualquer um dos processos descritos na Cláusula Segunda, ficará obrigado a ressaltar o direito do CONTRATADO de participar das negociações com vistas ao acerto de eventuais verbas honorárias de sucumbência a que faça jus.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato obriga as partes, seus sucessores legais e contratuais, ficando eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Águas Claras/DF, de conveniência comum, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões advindas deste instrumento.

Por estarem plenamente de acordo, compreendendo a extensão das obrigações recíprocas assumidas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2019.

CONTRATADO:

FABIO AUGUSTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME
CNPJ n. 24.902.289/0001-00.

CONTRATANTE:

AMOB B CONDOMINIO-CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS
ASSOCIADOS DA AMOB B
CNPJ n. 24.902.289/0001-00

TESTEMUNHAS:

LAYANE SANTOS DE SOUSA
CPF 702.248.881-96

KEILA FERREIRA DE ARAÚJO
CPF: 757.257.461-00